

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

24/08/93

NUMERO

1632/93

D. STINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313 km



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24/08/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1993

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 116/93

INICIATIVA:

EDIL JATHIR GOMES MOREIRA - PRN

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção fiscal às operações alusivas à 5ª Feira Internacional do Mármore e Granito de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

REJEITADO EM DISCUSSÃO
Por 08x04 (5 a favor) 25/08/93
Sala das Sessões

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e noventa e três, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

Lido 24



Registro-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 24/08/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 116/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/08/93	NÚMERO 1632/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL 313/PM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO FISCAL ÀS OPERAÇÕES ALUSIVAS À 5ª FEIRA INTERNACIONAL DO MÁRMORE E GRANITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de tributos municipais às operações alusivas à 5ª FEIRA INTERNACIONAL DO MÁRMORE E GRANITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a se realizar no período de 24 a 28 de agosto de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1993.

Jathir Gomes Moreira
Vereador

REJEITADO EM DISCUSSÃO
Por 08 x 04 (5 abstenções)
Sala das Sessões
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A realização da 5ª FEIRA INTERNACIONAL DO MÁRMORE E GRANITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM tem conotação especi^{al}íssima para nosso Município, na medida em que coloca a nossa terra em projeção nacional e internacional, oferecendo a oportunidade de negócios excepcionais, fomentando o desenvolvimento e a geração de novos empregos no setor.

A isenção de tributos municipais sobre as operações alusivas à Feira, além de propiciar grande incentivo à iniciativa, constitui-se em relevante interesse do Município na medida em que estimula a sua realização, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Edís para a sua aprovação.


Jathir Gomes Moreira
Vereador





Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões, 24 / 08 / 1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 116 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/08/93	NÚMERO 1632/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO FISCAL ÀS OPERAÇÕES ALUSIVAS À 5ª FEIRA INTERNACIONAL DO MÁRMORE E GRANITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de tributos municipais às operações alusivas à 5ª FEIRA INTERNACIONAL DO MÁRMORE E GRANITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a se realizar no período de 24 a 28 de agosto de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1993.


Jathyr Gomes Moreira
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A realização da 5ª FEIRA INTERNACIONAL DO MÁRMORE E GRANITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM tem conotação especi^lalíssima para nosso Município, na medida em que coloca a nossa terra em projeção nacional e internacional, oferecendo a oportunidade de negócios excepcionais, fomentando o desenvolvimento e a geração de novos empregos no setor.

A isenção de tributos municipais sobre as operações alusivas à Feira, além de propiciar grande incentivo à iniciativa, constitui-se em relevante interesse do Município na medida em que estimula a sua realização, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobre Edís para a sua aprovação.


Jathir Gomes Moreira
Vereador.

NOME	SIM 04	NÃO 08
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
ÁLVARO SCALABRIN	Abstém	
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Abstém	Presidente
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Abstém	
AVÍLIO MACHADO DA SILVA	Abstém	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI		X
ELIMAR FERREIRA	Abstém	
HIGNER MANSUR	Abstém	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	Abstém	
JUAREZ TAVARES MATTA		X
LUCAS MOULAIS		X
MAGNO MALTA	X	
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA		X
THEO DE SOUZA MOURA		X
WALTER GOMES		X
WILSON DILLEM DOS SANTOS		X

PROJETO Nº 116193

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

5 abstenções

REJEITADO EM DISCUSSÃO
 Por 08 x 04 (5 abstenções)
 Sala das Sessões, 27/08/93
 Rubrica do Presidente